TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 17/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA E DE OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede no Centro Político Administrativo - Palácio da Justiça, Rua C, S/N, Caixa Postal 1.071, Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, inscrito no CNPJ sob o n. 03.535.606/0001-10, doravante denominado **COOPERANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade n. 239043-8 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n. 140.404.251-20; a **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, doravante denominada **COOPERANTE,** neste ato representada por seu Corregedor-Geral da Justiça, Excelentíssimo Senhor Desembargador **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n. 058499 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 078.300.501-63; o **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA,** neste ato representada por sua Supervisora, Excelentíssima Senhora Desembargadora **ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES,** portadora da Carteira de Identidade n. 0133578-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 304.133.541-72 e o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, com sede na Praça Alencastro, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78048-318, inscrito no CNPJ sob o n. 03.533.064/0001-46, doravante denominado **COOPERADO,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal Excelentíssimo Senhor **EMANUEL PINHEIRO**, portador da Carteira de Identidade n. 793.054 SSP/DF e inscrito no CPF sob o n. 318.795.601-78, por seu Secretário Municipal de Fazenda Senhor **ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO** portador da Carteira de Identidade n. 001617-9 SEJUSP/MT, e inscrito no CPF sob o n. 081.046.971-53 e por sua Procuradora Geral do Município Senhora Doutora **JULIETTE CALDAS MIGUÉIS**, portadora da Carteira de Identidade n. 243950

SSP/MT, e inscrita no CPF sob o n. 171.574.041-68, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se as normas regulamentares, e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo **visa à racionalização da cobrança da dívida ativa do Município de Cuiabá**, pela Procuradoria Fiscal - PFM, com incremento da arrecadação e economia de recursos na cobrança judicial e extrajudicial de créditos tributários e não tributários, assim como a redução do estoque e o processamento eficiente de executivos fiscais da Vara de Execuções Fiscais do Município de Cuiabá substituindo tais processos judiciais por meios alternativos de cobrança, como o protesto e a negativação em cadastros privados de proteção do crédito.

1.2. Trata-se de acordo que objetiva o uso de recursos tecnológicos e esforços conjuntos de inteligência e pessoal das entidades participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete concorrentemente às partes pactuantes:

a) Definir, planejar, promover, checar e adequar providências individuais ou conjuntas para o melhor desempenho do objeto deste Termo;

b) Disponibilizar, espontaneamente e sempre que solicitado, informações que permitam a regular execução das providências decorrentes deste Termo, o aprimoramento da execução e a avaliação da conveniência da manutenção ou rescisão deste Termo;

c) Orientar e disciplinar todos os servidores, membros, órgãos e agentes públicos ao cumprimento deste Termo, inclusive por atos das respectivas corregedorias ou órgãos correcionais semelhantes, que respeitarão e regulamentarão as peculiaridades, limitações e prerrogativas de cada qual;

d) Adotar todas as medidas necessárias ao fiel e adequado cumprimento do objeto deste Termo.

2.2. Compete à Procuradoria Fiscal:

a) Na forma da Lei Complementar Municipal nº. 512, de 02 de maio de 2022, requerer a desistência das execuções fiscais cujos valores atualizados, conforme consulta eletrônica realizada no Sistema GAT, estejam abaixo de R$ 5.000,01 (cinco mil e um reais), nos casos em que, cumulativamente:

I) Não houver garantia da dívida aceita no processo;

II) Não houver processo de compensação;

III) Não houver processo de parcelamento válido;

IV) Não houver embargos à execução, exceção de pré-executividade ou outro tipo de defesa, exceto se verificada desistência expressa por parte do embargante, sem ônus para a Fazenda Pública.

b)Submeter à cobrança administrativa, notadamente por meio do protesto e da negativação em cadastros privados de devedores, os créditos objetos dos pedidos de desistência ou arquivamento, estando sujeitos a pedidos de reajuizamento ou desarquivamento e prosseguimento da execução caso sejam localizados bens passíveis de penhora ou haja outros fatos que indiquem a possibilidade de êxito da cobrança judicializada, o que deverá ser demonstrado em juízo;

c) Nos casos previstos na alínea "a" deste item, os pedidos serão formulados a partir de rotina eletrônica automatizada realizada pelo confronto entre os dados extraídos do Sistema de Gestão da Administração Tributária - GAT e o Sistema PJe do TJMT, com protocolo automático de petições padrão, devendo os requisitos para desistência ou arquivamento ser avaliados pelo Poder Judiciário;

d) Registrar e arquivar a data de protocolo do pedido de desistência ou arquivamento da execução fiscal, para acompanhamento do prazo prescricional da cobrança desjudicializada;

e) Não promover novas execuções fiscais dos mesmos débitos desjudicializados somente por não ter havido êxito na cobrança administrativa e pelo avizinhamento do prazo prescricional, devendo eventuais repropositurás de execuções fiscais serem acompanhadas de razões específicas que demonstrem a viabilidade e eficácia da judicialização, sob pena de extinção do processo por ofensa ao presente termo;

2.3. Compete ao Juízo da Vara de Execução Fiscal Municipal de Cuiabá e à Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso, cada qual no seu espectro de competências:

a) Se solicitados, ceder à Procuradoria Fiscal - PFM relatórios gerenciais sobre as execuções fiscais municipais em trâmite.

b) Com expressa menção ao presente Termo e nos casos em que houver pedido da PFM, extinguir as execuções fiscais cujo valor do crédito tributário ou não tributário atualizado seja inferior R$ 5.000,01 (cinco mil e um reais), nos casos em que, cumulativamente:

I) Não houver garantia da dívida aceita no processo;

II) Não houver processo de compensação;

III) Não houver processo de parcelamento válido;

IV) Não houver embargos à execução, exceção de pré-executividade ou outro tipo de defesa, exceto se verificada desistência expressa por parte do embargante, sem ônus para a Fazenda Pública.

c) Avaliar, sob sua responsabilidade, o **atendimento das condicionantes** previstas na alínea "a" do item 2.2 deste Termo;

d) Envidar esforços para, em comum acordo com a Procuradoria Fiscal - PFM, promover a **padronização do *design* (formato) de despachos de impulsionamento de executivos fiscais**, a fim permitir a leitura automatizada das intimações pela Solução Informatizada de Gestão de Processos Administrativos e Judiciais da PGEMT, imprimindo maior celeridade e uniformidade no trâmite de processos entre as instituições;

e) Promover diretamente, sem nova intimação da Fazenda Pública, **medidas de impulsionamento**, seja para **citação ou para constrição de bens**, quando já houver pedido sucessivo formulado pela Procuradoria Fiscal na petição inicial ou em petição incidental que atenda aos acontecimentos do processo;

f) **Não promover a intimação da Fazenda Pública para mera atualização da dívida**, face à disponibilização do acesso direto ao Sistema de Gestão da Dívida Ativa do Município - GAT, devendo realizar os atos de impulsionamento considerando o valor atualizado da CDA, independente de intimação do Município para esse fim específico.

2.4. Pelo presente Termo, a Procuradoria Fiscal - PFM declara, na forma do art. 2º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 10.497/2017 c/c art. 28 da Lei nº 6.830/1980 ter interesse na reunião de todos os executivos fiscais do mesmo devedor cujos valores dos créditos, somados, resultem em valor atualizado superior a R$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), quando couber.

2.4.1. Concordam os participantes que a Procuradoria Fiscal - PFM **poderá reajuizar execuções fiscais** quando a soma das CDA's de mesmos devedores superar o limite legal e permitir o ajuizamento conjunto de uma execução fiscal englobando diversos débitos do mesmo executado, desde que viável a execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Concordam as partes que esta avença interinstitucional representa o firmamento de intenções conjuntas de desenvolver medidas que aliem **racionalização da atividade judicial, da atividade**

da advocacia pública e tragam **eficiência e justiça fiscal à cobrança** dos créditos inscritos em dívida ativa.

3.2. Concordam as partes que a execução deste Termo será feita por meio de ajustes recíprocos entre os juízos, a Corregedoria-Geral da Justiça e os representantes da Procuradoria, a fim de que sejam realizados **peticionamentos** e decisões/intimações em **quantidades que permitam o processamento regular** para os partícipes, sem causar acúmulo desnecessário de processos

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

4.1. O presente termo terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo próprio, por manifestação conjunta dos partícipes.

4.2. É cabível a extinção unilateral por qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento de expressa notificação, sem prejuízo da validade e da permanência da colaboração mútua em relação às providências administrativas e judiciais constituídas ou em curso, quando na fase pertinente ao objeto deste Termo.

4.2.1. Poderá ocorrer, ainda, a extinção deste Termo, no caso de supervivência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo ser observado, quando possível, o prazo fixado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente termo poderá ser alterado mediante provocação de qualquer um dos participes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação dos objetivos deste Termo de Cooperação Técnica.

5.2. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 dias, respeitados os compromissos assumidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA OU DESNECESSIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

6.1. Para a implementação das disposições previstas neste Termo as partes pactuantes utilizarão seus **próprios recursos** orçamentários, financeiros, tecnológicos, humanos e outros, separadamente e/ou

conjuntamente, de acordo com as necessidades, sem acréscimo financeiro adicional (dentro das atribuições ordinárias) e **sem repasse financeiro** entre Poderes, não se necessitando, assim, de dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO

7.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá como fiscal a servidora **Maria José Ferreira de Lima Shimakawa**, Matrícula n. 41457 e como fiscal substituto o servidor **Flávio de Paiva Pinto**, Matrícula n. 7926.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018.

8.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo termo para finalidade distinta daquela do objeto do Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da formalização do instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outros órgão, entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento de cooperação técnica.

8.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Termo de Cooperação Técnica, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as partes, para a execução do objeto deste termo, têm acesso a dados pessoais dos representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

8.5. As partes declaram que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

8.6. As partes ficam obrigadas a comunicar-se em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelas partes, observando os atos normativos e legislação vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso e no Diário de Justiça Eletrônico Dje, em consonância com o disposto nos Artigos 91 e 94, da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Termo e que não puderem ser solucionadas pela via administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam este Termo de Cooperação Técnica em via digital, para todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 06 de outubro de 2023.

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Desembargador **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Mato

Desembargadora **ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES**

Supervisora do Núcleo de Cooperação Judiciária de TJMT

Assinado de forma digital por
EMANUEL PINHEIRO:31879560178

Senhor **EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito do Município de Cuiabá

Desembargadora **ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES**

Supervisora do Núcleo de Cooperação Judiciária de TJMT

ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO:08104697153 Assinado de forma digital por ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO:08104697153
Dados: 2023.11.06 11:56:45 -04'00'

Senhor **ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO**

Secretário de Fazenda do Município de Cuiabá

Doutora **JULIETTE CALDAS MIGUEIS**

Procuradora Geral do Município de Cuiabá